



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0012333/2022-83

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 756/2022 SLA

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 43632085/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.177.233/0001-46

EMPREENDIMENTO: MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.177.233/0001-46

MUNICÍPIO: Patos de Minas

ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°37'2.092 S

LONG/X: 46°30'25.136"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- 1- Inserido em Área com Potencial de Ocorrência de Cavidades

| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|--|--|------------------|---------------------|
| C-04-01-4 | Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira | 2 | 1 |
| C-04-19-7 | Formulação de adubos e fertilizantes | 1 | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | ART: |
| Amanda Regina Gonçalves e Silva- EngºSanitarista e Ambiental | | CREA MG 296080 | MG20220904457 |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43634759** e o código CRC **8185E301**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43632085/2022 (SEI)

O empreendimento “MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA ” situado em área urbana do município de Patos de Minas - MG, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização para suas atividades. A empresa atua no segmento de produção de fertilizantes e de condicionadores químicos para adubos, sendo estes comercializados a empresas voltadas ao setor de agronegócios. Conforme a DN COPAM nº 217/2017 as atividades são constituídas por “*produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, código C-04-01-4 e formulação de adubos e fertilizantes, código C-04-19-7*”.

Anteriormente empresa obteve em 02/04/2019 regularização mediante processo N° 089/2019 válido até 02/04/2029 para comércio e envasamento de adjuvante agrícola para o empreendimento que era situado na zona rural do município de Patos de Minas/MG. Foi requisitada uma nova licença ambiental devido a alteração de endereço dentro do mesmo município. Para regularização das citadas atuais atividades o empreendedor formalizou através do “*Portal Ecossistemas*” o processo de licenciamento em 14 de fevereiro de 2022 recebendo número n° 756/2022 SLA e sendo orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do terreno é de 556,62 m², a área construída é de 432 m² e a área útil é de 360 m². Possui no total 6 funcionários sendo 4 no setor administrativo e 2 no setor de produção. De acordo com o estudo apresentado o principal equipamento industrial é a envasadora de líquidos, a mesma possui capacidade nominal instalada para 200 litros / hora.

Dentre os potenciais impactos inerentes da atividade poderemos citar os efluentes líquidos industriais provenientes da limpeza de pisos e equipamentos e o esgoto doméstico advindo de lavatórios e sanitários; quanto aos resíduos sólidos são compostos por embalagens de papelão, recipientes plásticos, pallets de madeira e lixo doméstico. Os efluentes industriais - classificados como resíduo perigoso classe I, conforme laudos anexados - são direcionados mediante canaletas de drenagem até uma caixa de contenção, posteriormente são recolhidos em “*contêiners*” plásticos de 1000 litros sendo destinados a empresa especializada denominada *Salto Soluções Ambientais*, já o esgoto doméstico é lançado na rede coletora municipal e tratado pela concessionária de água e esgotos COPASA. Os resíduos sólidos recicláveis são destinados a empresas especializadas em reciclagem, já o lixo doméstico é recolhido pela coleta pública municipal e destinado ao aterro do município de Patos de Minas.

A demanda hídrica média é de 12 m³ /mês, a demanda máxima é de 18 m³ /mês sendo atendida pela concessionária de água COPASA.

Foi apresentado AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nºPRJ20210079382, válido até 19/07/2026 e Cadastro Técnico Federal nº 7798153, válido até 12/04/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA para as atividades “*produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, código C-04-01-4 e formulação de adubos e fertilizantes, código C-04-19-7*” no município de Patos de Minas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA.” - 43632085/2022 (SEI)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o adequado funcionamento, operação e manutenção de todos os sistemas de controle ambientais do empreendimento . | Anualmente |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAXXISA AGROSOLUÇÕES LTDA”-43632085/2022 (SEI)

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.